



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins
EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso V, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 34. Para os fins deste Código, considera-se:

V – aeroporto explorado em regime público: o aeródromo civil dotado de instalações aeroportuárias explorado em regime público, diretamente pela União ou mediante concessão, patrocinada ou comum; ou, ainda, por meio de delegação a pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público ou a entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a expressão aeródromo civil, que é de uso público e está em consonância com a adotada pela OACI – Organização da Aviação Civil Internacional, bem como pela maioria dos países signatários da Convenção de Chicago, consubstanciada no Brasil por meio do Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Além disso, no que se refere à exploração, o art. 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição Federal, prevê concessões e autorizações para a exploração da infraestrutura aeroportuária ou de navegação aérea; donde se extrai a ausência de previsão sobre a construção e a operação, em razão de ocorrerem em infraestruturas de uso privativo. Portanto, a delegação tem por objeto exclusivamente a exploração. De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica tecnicamente adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são, pois, as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16597.02073-58